



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 1.548/2007-PMM

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Macapá - FERMAM, vinculado ao órgão executor da política ambiental, que o gerenciará com o fim precípuo de financiar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Macapá - FERMAM, será constituído de receitas originárias de:

- I** - dotação orçamentária do Município de Macapá;
- II** - produto das multas por infrações às normas ambientais, outorga de licenças ambientais, bem como da análise de estudos de impacto ambiental;
- III** - recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de Unidades de Conservação do Município;
- IV** - dotações orçamentárias do Estado e da União;
- V** - rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VI** - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- VII** - produto decorrente de acordos, convênios e contratos;
- VIII** - receitas resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX** - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao FERMAM, serão depositados em conta especial do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Os recursos do FERMAM poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido, ou com retorno a juros de mercado e correção monetária, ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, e que atenda aos objetivos estabelecidos nesta Lei.

FIVIS... ERP... CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo Único. O FERMAM poderá remunerar os serviços contratados por órgão estatal competente ou por entidade descentralizada do poder público, pelos pareceres técnicos e acompanhamento dos projetos aprovados.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FERMAM, após prévia análise do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de fevereiro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

